



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

PAUTA LEGISLATIVA

JULHO DE 2017

REGIONALIZAÇÃO

PARLAMENTARES AUTORES DE PL SOBRE O COAP



**DEP. ODORICO
MONTEIRO (PROS/CE)**



**DEP. BETINHO GOMES
(PSDB/PE)**



**DEP. PAULO FOLETTO
(PSB/ES)**

PL 1645/2015 , de autoria Dep. Odorico Monteiro (PT/CE)	Ementa	Dispõe no âmbito do SUS sobre a integração das ações e serviços de saúde em regiões de saúde mediante contrato organizativo de ação pública da saúde, disciplina a associação regional de saúde e o atendimento integral.
	Principal Objetivo	Avançar na governança colegiada do SUS regional.
	Proposta 1	Criação de uma entidade pública de direito privado e de natureza “associativa interfederativa”, denominada de associação regional de saúde.
	Proposta 2	Criação de uma câmara administrativa arbitral para a solução dos conflitos que surgirem na execução do contrato.
	Proposta 3	O contrato organizativo da ação pública será renovado a cada 8 anos, podendo ser aditado sempre que necessário.

PL 2748/2015 , de autoria Dep. Betinho Gomes (PSDB/PE).	Ementa	Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAPS - como instrumento para pactuação de responsabilidades entre entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
	Principal Objetivo	Possibilitar determinação legal que torne a pactuação obrigatória no SUS e que explicita penalidades em caso de descumprimento da mesma.

Voto em Separado Dep. Paulo Foletto

(PL ODORICO E PL BETINHO)



Substitutivo (PL Odorico e Betinho), de autoria Dep. Paulo Foletto (PSB/ES).	Ementa	Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP - como instrumento para pactuação de responsabilidades entre entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - e dá outras providências.
	Principal Objetivo	Transformar em determinação legal o próprio COAP.
	Proposta 1	Criar um Fundo de Apoio ao COAP, para destinar recursos adicionais voltados para: a) compensação para Municípios que executarem ações e serviços públicos de saúde para residentes em outros Municípios, b) atendimento de demandas de judicialização não previstas na programação regular, c) financiar carreira na atenção básica em região de vazio assistencial, para fortalecer a Estratégia Saúde da Família.
	Proposta 2	Estabelecer que a União poderá executar ações e serviços de saúde supletivamente (situação que ocorre na prática, mas ainda não está prevista na Lei 8080/1990), em cooperação com Estados e Municípios.

Substitutivo (PL Odorico e Betinho), de autoria Dep. Paulo Foletto (PSB/ES).	Proposta 3	Valorizar o caráter voluntário da adesão ao COAP (quem não aderisse continuaria a receber as transferências como ocorrem atualmente, mas quem aderisse teria maior flexibilização para gerenciar os recursos e acesso ao Fundo de Apoio ao COAP.
	Proposta 4	Considerar na repartição de recursos, a capacidade financeira dos Municípios, o tamanho da população e a estrutura e demanda de saúde.
	Proposta 5	As metas do COAP acompanhem a periodicidade dos planos plurianuais.
	Proposta 6	Incluir a participação do Ministério Público e de órgãos de controle na pactuação.

- Criação de uma associação regional de saúde, ampliaria ou dificultaria a complexidade do sistema?
- Foram suficientes os debates sobre a universalidade e a Renases?
- A responsabilidade sanitária pode ser usada como elemento central da pactuação?
- Houve real enfrentamento sobre a governança regional, sistêmica e da gestão compartilhada?
- Existe estímulos para gestores cumprirem pactuações?

SÍNTESE DOS PROJETOS SOBRE COAP



PROPOSTAS LEGISLATIVAS	PL 1645/15 (Dep. Odorico)	PL 2748/15 (Dep. Betinho)	Substitutivo (Dep. Paulo Foletto)
Governança Regional	SIM	SIM	SIM
Associação Regional	SIM	NÃO	NÃO
Câmara Administrativa Arbitral	SIM	NÃO	NÃO
Força de Lei (COAP)	SIM	SIM	SIM
Fundo de Apoio ao COAP	NÃO	NÃO	SIM

DIA 28/JUNHO/16 – Projeto de Lei nº 1645, de autoria Dep. Odorico Monteiro, na pauta da Comissão de Seguridade. O Dep. Eduardo Barbosa fez o pedido de vista.

1

Inserir um parágrafo único no art. 197 da Constituição Federal, para que lei complementar disponha sobre a responsabilidade, as atribuições e as competências dos entes federados em relação à saúde.

2

Integrar representantes do Ministério Público nas pactuações do COAP, para que identifiquem os responsáveis pelos serviços pactuados, segundo seus níveis de complexidade.

3

Ampliar a utilização do cartão SUS e do Mapa Regional de saúde, facilitando a pactuação do COAP.

SITUAÇÃO



Parecer do relator, Dep. Jorge Solla é favorável ao PL 1645, e rejeita o PL 2748.

Voto em Separado, em forma de Substitutivo, pelo Dep. Paulo Foletto.

Após aprovação do mérito na CSSF, o PL seguirá para as comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

PLANO DECENAL DA SAÚDE

- Aprovado por lei a cada dez anos;
- Define percentual de 40% a ser aplicado na atenção primária;
- Conterá diretrizes, objetivos e metas da saúde mediante a ação articulada dos entes federativos na região de saúde;
- Existe a intenção de criar um Fundo Decenal da Saúde;
- (PL 1646/15) autoria dep. Odorico Monteiro e relatoria dep. Carmem Zanotto (PPS/SC).

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS

COMISSÃO ESPECIAL PL 6.437/2016 – ATRIBUIÇÕES ACS E ACE



Objetivo Principal: Tratar das atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias



PRESIDENTE

**Dep.
Mandetta
(DEM/MS)**



RELATOR

**Dep. Valtenir
Pereira
(PMDB/MT)**

**PRINCIPAIS
PARLAMENTARES**



**Dep. Raimundo
Gomes de Matos
(PSDB/CE)**



**Dep. Odorico
Monteiro
(PROS/CE)**



**Dep. Antônio Brito
(PSD/BA)**



**Dep. André
Moura (PSC/SE)**

Estabelece competências privativas invadindo a competência de outros profissionais já regulamentadas como a enfermagem, a fisioterapia, a educação física e terapia ocupacional, a psicologia;

Deixa de incorporar algumas atribuições próprias dos ACS e ACE;

Fere os princípios e as diretrizes gerais da Política Nacional de AB ao propor atuação sob alguns agravos e patologias em detrimento de uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

SUBSTITUTIVO ATRIBUIÇÕES ACS E ACE (PL 6.437) (NOVO Nº SF PLC 56/2017)



RELATORA NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP)

Visitas domiciliares e registros exclusivos para o planejamento das ações de saúde, visitas domiciliares em sua base geográfica de atuação como atividade privativa;

Elenca a especificidade das visitas por ciclo de vida: gestante criança, adolescente, idoso, sofrimento psíquico, dependência química, etc;

Limita e define ações em detrimento das necessidades e planejamento da Equipe;

Para ACE terá exigência de nível médio;

Curso introdutório para qualificação dos agentes, mas, a formação é da responsabilidade do gestor (estadual e municipal)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para **excluir do limite de despesas de pessoal** os recursos transferidos pela União a título de assistência financeira complementar para cumprimento do **piso salarial do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias.**

Acrescenta parágrafos ao art. 198 da CF, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de ACS e ACE.



PRESIDENTE
Dep. Mandetta (DEM/MS)



RELATOR
Dep. Raimundo Gomes
de Matos (PSDB/CE)

A PROPOSIÇÃO **AUMENTA O PISO SALARIAL DOS ACS E ACE, INDEXANDO AO SALÁRIO MÍNIMO, SENDO QUE NUNCA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.** ALÉM DISSO, RECONHECE AS ATIVIDADES COMO **INSALUBRES E GARANTE APOSENTADORIA ESPECIAL.**

Art. 198

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, **cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

Alessandra Giseli Matias

Assessora Técnica

(61) 993 092 535

alessandra@conasems.org.br

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



[/paginaconasems](#)



[@conasemsoficial](#)



[/conasems](#)



[/canalconasems](#)

www.conasems.org.br